



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA – 10 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 109

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **LEI Nº 528/2024:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro nº 44 - Centro - Pintadas - Ba
- Tel: 75 3693-2301



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA  
10 DE JULHO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 109

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXECUTIVO



ADMINISTRAÇÃO  
VALCYR ALMEIDA RIOS

# LDO 2025

RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
ODAILTON PEREIRA DE ARAUJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS



PROJETO DE LEI Nº 508/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 528 DE 18 DE JUNHO DE 2024

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 62 e 159, § 2º, da Constituição Estadual, bem como, no requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de **PINTADAS**, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- IX – as disposições gerais.



## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de financeiro de 2025, deverão estar de acordo com a Lei Municipal que estabeleceu o PPA para os exercícios financeiros de 2022/2025, e/ou aquela que venha a substituí-la em virtude de adequação para o exercício subsequente, atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social que são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo, podendo ainda, criar fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesas para efeito de compatibilização dos ingressos de receitas.

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**Art. 3º** - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2025, a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infra-estrutura econômica.

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.

V - priorização para os projetos de educação fundamental/básica, proteção para criança, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária,



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.

VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

**Art. 4º**- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos do exercício de 2024, não se constituindo limites à programação das despesas.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 5º** - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único:** Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 6º** - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

**Art. 7º** - A Lei do Orçamento Anual de 2025, abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 8º** - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, como também nas Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, com suas alterações que estabelecem Desdobramentos da Natureza da Receita e Especificação da Despesa, a nível de Subelemento de Despesa.

**§ 1º** - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4, com suas posteriores alterações introduzidas.

**§ 2º** - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I- Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;**
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

**§ 3º** - A Reserva de Contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa, ou outro que venha a substituí-lo.

**§ 4º** - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

**§ 5º** - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial e suas alterações.

**§ 6º** - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

**§ 7º** - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

**§ 8º** - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2025, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal - (LC 101/00, Art. 5º).

**§ 1º** - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**§2º** - Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

**Art. 11** - A receita será detalhada, na proposta e na lei orçamentária anual, por sua natureza e fontes, segundo o esquema constante da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, como também, a nível de sub-elemento de despesa conforme Resolução do TCM .

**Art. 12** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

**Art. 13** - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º** - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º** - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§ 3º** - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos; integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.



## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 15** - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2025, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária; ficando autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a adequação, alteração e modificação das Metas Fiscais durante a vigência da Lei Orçamentária de 2025, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

**Art. 16** - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes com base no mês de julho do exercício financeiro de 2024, podendo ser alterados de acordo à evolução da receita arrecadada no decorrer do exercício.

**Art. 17** - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18**- A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 19** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Parágrafo único** - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 20** - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 21** - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, e suas posteriores alterações introduzidas na Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

**Parágrafo único** – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

**Art. 22** - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2024, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º – Será observado o disposto em Emenda Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 23** – Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 45 desta Lei.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 24** - A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2025, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, também por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, ou outro que venha substituí-lo.

**Parágrafo Único** - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual, emitidos pelo SIGA; deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto em Resolução própria do TCM-BA.

## SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

**Art. 25** - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

**§ 1º** - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado em lei federal.

**§ 2º** - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

**Art. 26** - A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que, concomitantemente:

- I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na lei orçamentária anual;
- II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
- IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante equivalente a no mínimo de 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme Portaria Interministerial para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III - nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

**Art. 29** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 30** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

**Art. 31** - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficar sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

**Parágrafo único** - No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 32** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial e suas alterações.

**§ 1º** - Os QDDs deverão discriminar, por elementos/sub-elementos, os grupos de despesas e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º** - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 3º** - Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito dos seus respectivos orçamentos, ficam autorizados a fazer alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, através de



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Decreto do Executivo e no Legislativo por Ato do Legislativo Municipal com os seguintes procedimentos:

**I** – remanejamento de recursos da despesa fixada na Lei Orçamentária, de um elemento/sub-elemento de despesa para outro da mesma modalidade de aplicação e na mesma atividade ou projeto;

**II** - transposição até o limite total da despesa fixada, de recursos de uma mesma categoria econômica e da mesma modalidade de aplicação para outra da mesma modalidade entre as atividades e projetos diferentes, mas do mesmo órgão ou unidade orçamentária, com a mesma Função, Subfunção e Programa.

**§ 4º** - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo a padronização e a classificação das fontes ou destinações de recursos, estabelecidas pelas Portarias STN/SOF e suas atualizações, a ser utilizadas pelos municípios do Estado da Bahia, incluindo a elaboração, em 2024, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, referentes ao exercício de 2025.

**§ 5º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, poderão ser criadas, alteradas e modificadas pelo Poder Executivo, visando atendimento das necessidades da execução dos programas e as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

## SEÇÃO III

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 33** - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo Único** - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 34** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo Único** - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 35** - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

## SEÇÃO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

**Art. 36** - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

**§ 1º** - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

**§ 2º** - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37** - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2025, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

**§ 1º** - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

**§ 2º** - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, assim como metas e objetivos, o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário para suprir às necessidades de execução orçamentária dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias, bem como em decorrência da extinção, transformação transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, criando ainda, fontes de recursos e elementos de despesas para efeito de compatibilização dos ingressos de receitas.

**§ 4º** - Não caracteriza infringência ao disposto no Caput, bem como à vedação contida no inciso VI Caput do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizada.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

**Art. 38** – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 39** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 40** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

**I** - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

**II** - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

**III** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

**IV** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

**V** - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

**VI** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;

**VII** - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

**VIII** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**IX** - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;

**X** - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

**XI** - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

**XII** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;

**XIII** - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

**§ 1º** Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

**§ 2º** Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

**§ 3º** A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2025.

**Art. 41** - A arrecadação decorrente das receitas municipais, deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

**Art. 42** - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

**Parágrafo único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária; deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 43** - Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo; constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 44** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2024, projetadas para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

**Art. 45** - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**§ 1º** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**§ 2º** - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meios, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 46** - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia; fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas, inclusive rateio e/ou abono aos Profissionais da Educação/Magistério com fins de atingir o mínimo de 70% conforme 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB.



## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

**Art. 47** – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

**Art. 48** – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Art. 49** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 94/2016, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I** - número da ação originária;
- II**- número do precatório;
- III** - tipo de causa julgada;
- IV** - data da autuação do precatório;
- V** - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI** - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII** - data do trânsito em julgado e;
- VIII**-número da Vara ou Comarca de origem.

**Parágrafo único** - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2024, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 50** - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 51** - A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito e operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52** – Para fins de utilização da Reserva de Contingência, conforme previsão no artigo 27 desta Lei, o Poder Executivo Municipal disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados nesta lei.

**Art. 53** – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

**Art. 54** – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

**Parágrafo Único** - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

**Art. 55** - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos na Lei Federal de Licitações com suas alterações posteriores.

**Art. 56** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 57** - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA  
10 DE JULHO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 109

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 58** - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

**Art. 59** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

**Art. 60** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal  
Em, 18 de junho de 2024.

Valberto Márcio Sena Almeida  
Presidente

Gerônimo Moreira de Carvalho  
1º Secretário

SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 20/06/2024

VALCYR ALMEIDA RIOS  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código - Descrição

**PROGRAMA: 0001 - FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA**

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
3.001 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	1
4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVO	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	1

**PROGRAMA: 0002 - EFICIÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO**

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	1
1.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	1

**PROGRAMA: 0006 - CONSTRUINDO UM FUTURO PARA MELHOR VIVER**

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.001 - AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE FROTA	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	1

**PROGRAMA: 0099 - OPERAÇÕES ESPECIAIS**

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
9.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	1



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código - Descrição

PROGRAMA: 0002 - EFICIÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	1
1.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	1



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

### Código - Descrição

#### PROGRAMA: 0001 - FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

##### AÇÕES - ( Código / Descrição )

##### Produto

3.001 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

AÇÕES ADMINISTRATIVAS

FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVO

AÇÕES ADMINISTRATIVAS

FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

#### PROGRAMA: 0002 - EFICIÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO

##### AÇÕES - ( Código / Descrição )

##### Produto

1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

AÇÕES ADMINISTRATIVAS

EFICIÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO

1.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

AÇÕES ADMINISTRATIVAS

EFICIÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO

#### PROGRAMA: 0006 - CONSTRUINDO UM FUTURO PARA MELHOR VIVER

##### AÇÕES - ( Código / Descrição )

##### Produto

1.001 - AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE FROTA

AÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONSTRUINDO UM FUTURO PARA MELHOR VIVER

#### PROGRAMA: 0099 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

##### AÇÕES - ( Código / Descrição )

##### Produto

9.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÕES ADMINISTRATIVAS

OPERAÇÕES ESPECIAIS



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	43.276.209,44	47.540.554,05	42.248.279,62	47.318.073,21	52.523.061,25	58.825.828,59
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.883.206,20	2.424.163,65	1.286.794,15	1.441.209,44	1.599.742,49	1.791.711,58
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.561.902,79	2.268.436,01	1.120.425,07	1.254.876,07	1.392.912,45	1.560.061,93
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	256.643,66	259.498,36	307.169,80	344.030,17	381.873,50	427.698,31
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	163.400,54	162.915,60	127.049,80	142.295,77	157.948,31	176.902,11
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	95.352,69	113.187,02	87.313,84	97.791,50	108.548,57	121.574,40
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	18.729,25	1.405,89	1.224,00	1.370,88	1.521,68	1.704,28
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	49.318,60	32.662,35	28.511,96	31.933,39	35.446,06	39.699,59
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	15.660,34	10.000,00	11.200,00	12.432,00	13.923,84
1.1.1.2.52.0.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	400,00	0,00	100.120,00	112.134,40	124.469,19	139.405,48
1.1.1.2.52.0.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	400,00	0,00	89.414,10	100.143,79	111.159,61	124.498,76
1.1.1.2.52.0.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	0,00	0,00	10.705,90	11.990,61	13.309,58	14.906,72
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re.	92.843,12	96.582,76	80.000,00	89.600,00	99.456,00	111.390,72
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	92.843,12	96.582,76	80.000,00	89.600,00	99.456,00	111.390,72
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	309.961,04	675.283,19	379.960,05	425.555,25	472.366,33	529.050,29
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	309.961,04	675.283,19	379.960,05	425.555,25	472.366,33	529.050,29
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	242.012,59	675.283,19	155.140,89	173.757,79	192.871,15	216.015,69
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	242.012,59	675.283,19	155.140,89	173.757,79	192.871,15	216.015,69
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	67.948,45	0,00	224.819,16	251.797,46	279.495,18	313.034,60
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principi	67.948,45	0,00	224.819,16	251.797,46	279.495,18	313.034,60
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	995.298,09	1.333.654,46	433.295,22	485.290,65	538.672,62	603.313,33
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	995.298,09	1.333.654,46	433.295,22	485.290,65	538.672,62	603.313,33
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	995.298,09	1.333.654,46	433.295,22	485.290,65	538.672,62	603.313,33
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	976.183,43	1.305.992,39	428.847,22	480.308,89	533.142,86	597.120,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISS - Principal	857.249,88	1.158.617,70	426.399,22	477.567,13	530.099,51	593.711,45
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS - Simples Nacional	118.933,55	147.374,69	2.448,00	2.741,76	3.043,35	3.408,55
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	2.145,29	6.845,21	1.224,00	1.370,88	1.521,68	1.704,28
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	16.969,37	18.088,13	1.224,00	1.370,88	1.521,68	1.704,28
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	0,00	2.728,73	2.000,00	2.240,00	2.486,40	2.784,77
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	321.303,41	155.727,64	166.369,08	186.333,37	206.830,04	231.649,64
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	321.303,41	155.727,64	166.369,08	186.333,37	206.830,04	231.649,64
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	298.490,44	91.627,46	103.511,90	115.933,33	128.686,00	144.128,32
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	156.214,34	91.276,89	97.987,55	109.746,06	121.818,13	136.436,31
1.1.2.1.01.0.1.01.02.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerc	51.634,64	2.426,87	8.000,00	8.960,00	9.945,60	11.139,07
1.1.2.1.01.0.1.01.03.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	12.595,62	13.816,57	14.271,98	15.984,62	17.742,93	19.872,08
1.1.2.1.01.0.1.01.04.00	Taxa de Autorização para Funcionamento de Transporte	1.416,96	1.406,07	2.863,01	3.206,57	3.559,29	3.986,40



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.01.0.1.01.05.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	49.551,68	36.071,00	33.515,74	37.537,63	41.666,77	46.666,78
1.1.2.1.01.0.1.01.08.00	Taxas de Cemitério	41.015,44	37.556,38	39.336,82	44.057,24	48.903,54	54.771,96
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	40.083,03	63,80	1.279,08	1.432,57	1.590,15	1.780,97
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	102.193,07	240,98	4.245,27	4.754,70	5.277,72	5.911,05
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I	0,00	45,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	4.134,61	49.538,42	53.578,10	60.007,47	66.608,29	74.601,28
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	4.134,61	49.538,42	53.578,10	60.007,47	66.608,29	74.601,28
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	4.134,61	41.145,28	53.578,10	60.007,47	66.608,29	74.601,28
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	0,00	932,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	0,00	5.337,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	0,00	2.123,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	16.350,00	11.500,00	8.000,00	8.960,00	9.945,60	11.139,07
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	16.350,00	11.500,00	8.000,00	8.960,00	9.945,60	11.139,07
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.328,36	3.061,76	1.279,08	1.432,57	1.590,15	1.780,97
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	2.328,36	3.061,76	1.279,08	1.432,57	1.590,15	1.780,97
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	311.350,63	204.837,23	48.150,83	53.928,94	59.861,14	67.044,48
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	311.350,63	204.837,23	48.150,83	53.928,94	59.861,14	67.044,48
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	311.350,63	204.837,23	48.150,83	53.928,94	59.861,14	67.044,48
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	311.350,63	204.837,23	48.150,83	53.928,94	59.861,14	67.044,48
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	311.350,63	204.837,23	48.150,83	53.928,94	59.861,14	67.044,48
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados a Educação -	77.201,03	21.655,41	305,83	342,53	380,21	425,84
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados à E	6.090,82	0,00	2.378,97	2.664,44	2.957,53	3.312,43
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados à E	2.403,19	199,37	127,91	143,26	159,02	178,10
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados à E	18.929,53	4.766,35	127,91	143,26	159,02	178,10
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados à E	2.004,97	504,63	127,91	143,26	159,02	178,10
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados à E	9.260,44	13.023,19	6.041,10	6.766,03	7.510,29	8.411,52
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Saúde - FMS -	3.833,10	1.667,92	185,47	207,73	230,58	258,25
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Saúde - Transf	25.504,43	50.364,57	1.933,97	2.166,05	2.404,32	2.692,84
1.3.2.1.01.0.1.01.09.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Sa	14.280,64	3.499,89	127,91	143,26	159,02	178,10
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Sa	0,00	1,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.11.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Transferência c	6.336,07	10.698,96	625,48	700,54	777,60	870,91
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferência do FEAS	17,62	898,42	127,91	143,26	159,02	178,10
1.3.2.1.01.0.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIOS D/	57.282,51	25.402,93	5.885,06	6.591,27	7.316,31	8.194,27
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIOS D/	163,50	191,75	200,00	224,00	248,64	278,48
1.3.2.1.01.0.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - RO'	3.677,51	2.324,82	2.022,23	2.264,90	2.514,04	2.815,72
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados CIDE	543,40	130,54	127,91	143,26	159,02	178,10



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - FIE	0,00	6,63	50,00	56,00	62,16	69,62
1.3.2.1.01.0.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - ALII	8.764,82	3.466,56	5.000,00	5.600,00	6.216,00	6.961,92
1.3.2.1.01.0.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - ALII	26,96	32,04	100,00	112,00	124,32	139,24
1.3.2.1.01.0.1.01.20.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - FIE	6,95	8,21	100,00	112,00	124,32	139,24
1.3.2.1.01.0.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - FCE	2,11	2,50	50,00	56,00	62,16	69,62
1.3.2.1.01.0.1.01.22.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - Ces	14.938,37	24.692,10	20.000,00	22.400,00	24.864,00	27.847,68
1.3.2.1.01.0.1.01.23.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - Lei	5,48	7,01	50,00	56,00	62,16	69,62
1.3.2.1.01.0.1.01.24.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio do Estado (CON	1.440,50	10.119,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.27.00	Remuneração de Depósitos Bancários - LC nº 195/2022 - Art. 5º - A	0,00	918,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.28.00	Remuneração de Depósitos Bancários - LC nº 195/2022 - Art. 8º - I	0,00	1.438,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.29.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferência do SUS (For	0,00	3.253,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.30.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Escola em Tempo Integral	0,00	1.289,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.31.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferência do FEAS (Fc	0,00	1.436,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados -	58.636,68	22.836,05	2.455,26	2.749,89	3.052,38	3.418,67
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Tesouro - FMAS	408,25	1,29	127,91	143,26	159,02	178,10
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCUL	58.090,51	22.571,74	2.247,35	2.517,03	2.793,90	3.129,17
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Tesouro - FMDC	137,92	179,97	80,00	89,60	99,46	111,40
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação - Recursos Ordir	0,00	83,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.521,00	11.583,72	1.600,00	1.792,00	1.989,12	2.227,81
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.521,00	11.583,72	1.600,00	1.792,00	1.989,12	2.227,81
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.521,00	11.583,72	1.600,00	1.792,00	1.989,12	2.227,81
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.521,00	11.583,72	1.600,00	1.792,00	1.989,12	2.227,81
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.521,00	11.583,72	1.600,00	1.792,00	1.989,12	2.227,81
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Receita de Serviços Diversos	1.521,00	11.583,72	1.600,00	1.792,00	1.989,12	2.227,81
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	41.060.397,50	44.878.373,22	40.858.433,03	45.761.445,02	50.795.203,94	56.890.628,41
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	29.966.744,55	32.807.266,03	27.146.434,36	30.404.006,48	33.748.447,16	37.798.260,80
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	21.432.501,76	22.130.641,60	19.088.803,11	21.379.459,49	23.731.200,04	26.578.944,03
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	21.427.367,92	22.124.608,67	19.085.885,51	21.376.191,78	23.727.572,88	26.574.881,61
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.614.006,86	20.137.377,59	17.600.000,00	19.712.000,00	21.880.320,00	24.505.958,40
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	19.614.006,86	20.137.377,59	17.600.000,00	19.712.000,00	21.880.320,00	24.505.958,40
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinárias	1.006.420,96	1.987.231,08	1.485.885,51	1.664.191,78	1.847.252,88	2.068.923,21
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinári:	1.006.420,96	1.987.231,08	1.485.885,51	1.664.191,78	1.847.252,88	2.068.923,21
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	FPM - 1% extra de julho	0,00	885.340,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue n	806.940,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	806.940,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.133,84	6.032,93	2.917,60	3.267,71	3.627,16	4.062,42



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.133,84	6.032,93	2.917,60	3.267,71	3.627,16	4.062,42
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos f	516.525,81	448.133,49	335.922,23	376.232,90	417.618,51	467.732,73
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	24.034,02	16.109,90	38.181,82	42.763,64	47.467,64	53.163,76
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi	24.034,02	16.109,90	38.181,82	42.763,64	47.467,64	53.163,76
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	492.491,79	432.023,59	297.740,41	333.469,26	370.150,87	414.568,97
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei n°	17.681,73	8.202,37	12.464,64	13.960,40	15.496,04	17.355,56
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei i	17.681,73	8.202,37	12.464,64	13.960,40	15.496,04	17.355,56
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	474.810,06	423.821,22	285.275,77	319.508,86	354.654,83	397.213,41
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	474.810,06	423.821,22	285.275,77	319.508,86	354.654,83	397.213,41
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.322.718,84	4.733.098,45	3.155.233,47	3.533.861,48	3.922.586,24	4.393.296,59
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	3.292.314,84	4.733.098,45	3.155.233,47	3.533.861,48	3.922.586,24	4.393.296,59
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	3.023.059,31	4.183.864,99	2.804.833,47	3.141.413,48	3.486.968,96	3.905.405,24
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	3.023.059,31	4.183.864,99	2.804.833,47	3.141.413,48	3.486.968,96	3.905.405,24
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos SUS - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	20.000,00	22.400,00	24.864,00	27.847,68
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Programa de Informatização da APS	68.000,00	66.000,00	61.200,00	68.544,00	76.083,84	85.213,90
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	112.943,13	173.373,48	367.200,00	411.264,00	456.503,04	511.283,40
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Incentivo para Ações Estratégicas	390.789,28	487.735,22	244.800,00	274.176,00	304.335,36	340.855,60
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	778.456,60	945.770,46	734.400,00	822.528,00	913.006,08	1.022.566,81
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Agentes Comunitários de Saúde	740.816,00	956.928,00	640.000,00	716.800,00	795.648,00	891.125,76
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	39.000,00	33.000,00	36.720,00	41.126,40	45.650,30	51.128,34
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	Incentivo Financeiro para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	0,00	0,00	122.400,00	137.088,00	152.167,68	170.427,80
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	Assistência Financeira para Agentes de Combate às Endemias	0,00	0,00	84.425,57	94.556,64	104.957,87	117.552,81
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	Incentivo Financeiro para Ações de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	122.458,29	137.153,28	152.240,14	170.508,96
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	CV19 - Coronavírus (COVID-19) - SAPS	14.544,00	0,00	16.000,00	17.920,00	19.891,20	22.278,14
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária e	850.000,00	1.503.980,00	355.029,61	397.633,16	441.372,81	494.337,55
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00	Implementação de Políticas para a Rede Cegonha	28.510,30	112,00	200,00	224,00	248,64	278,48
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00	Incentivo Financeiro para Atenção a Saúde Bucal	0,00	16.965,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	170.775,58	236.337,32	152.000,00	170.240,00	188.966,40	211.642,37
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	170.775,58	236.337,32	152.000,00	170.240,00	188.966,40	211.642,37
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Assistência Financeira para Agentes de Combate às Endemias	112.064,00	126.672,00	96.000,00	107.520,00	119.347,20	133.668,86
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Incentivo Financeiro para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	46.711,58	97.665,32	40.000,00	44.800,00	49.728,00	55.695,36
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Incentivo Financeiro para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	16.000,00	17.920,00	19.891,20	22.278,14
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	96.850,21	86.100,12	72.000,00	80.640,00	89.510,40	100.251,65
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	96.850,21	86.100,12	72.000,00	80.640,00	89.510,40	100.251,65
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	CV19 - Coronavírus (COVID-19) - SCTIE	10.750,09	0,00	16.000,00	17.920,00	19.891,20	22.278,14
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Promoção da Assist. Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atençã	62.100,12	62.100,12	40.000,00	44.800,00	49.728,00	55.695,36



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	24.000,00	24.000,00	16.000,00	17.920,00	19.891,20	22.278,14
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	1.629,74	226.796,02	4.000,00	4.480,00	4.972,80	5.569,54
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	1.629,74	226.796,02	4.000,00	4.480,00	4.972,80	5.569,54
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	Gestão do SUS - Formação de Prof. Técnicos de Saúde e Fortalec. da	1.629,74	0,00	4.000,00	4.480,00	4.972,80	5.569,54
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	Gestão do SUS - Assist. Financeira Complementação ao Piso Sal. dos	0,00	226.796,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	122.400,00	137.088,00	152.167,68	170.427,80
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	122.400,00	137.088,00	152.167,68	170.427,80
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00	Enfrentamento da Emergência de Saúde - (COVID -19)	0,00	0,00	122.400,00	137.088,00	152.167,68	170.427,80
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	30.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	30.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	30.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	Estruturação de Unidades de Atenção Básica de Saúde - Portaria GM/	30.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	512.578,23	726.986,26	614.959,93	688.755,12	764.518,18	856.260,36
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	236.244,98	259.747,81	276.201,98	309.346,22	343.374,30	384.579,22
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	236.244,98	259.747,81	276.201,98	309.346,22	343.374,30	384.579,22
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	7.680,00	6.180,00	15.530,59	17.394,26	19.307,63	21.624,55
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	7.680,00	6.180,00	15.530,59	17.394,26	19.307,63	21.624,55
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - F	138.608,00	180.857,80	185.121,25	207.335,80	230.142,74	257.759,87
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	138.608,00	180.857,80	185.121,25	207.335,80	230.142,74	257.759,87
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	130.045,25	90.559,73	138.106,11	154.678,84	171.693,51	192.296,73
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	130.045,25	90.559,73	138.106,11	154.678,84	171.693,51	192.296,73
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manul	3.720.541,05	3.847.671,55	3.027.998,75	3.391.358,60	3.764.408,05	4.216.137,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	1.262.400,55	1.592.367,61	800.000,00	896.000,00	994.560,00	1.113.907,20
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	1.592.367,61	800.000,00	896.000,00	994.560,00	1.113.907,20
1.7.1.5.50.0.2.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	1.262.400,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	2.458.140,50	2.162.452,07	2.127.998,75	2.383.358,60	2.645.528,05	2.962.991,40
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	2.458.140,50	2.162.452,07	2.127.998,75	2.383.358,60	2.645.528,05	2.962.991,40
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	0,00	92.851,87	100.000,00	112.000,00	124.320,00	139.238,40
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	92.851,87	100.000,00	112.000,00	124.320,00	139.238,40
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	218.797,12	292.964,03	683.516,87	765.538,89	849.748,14	951.717,92
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	218.797,12	292.964,03	683.516,87	765.538,89	849.748,14	951.717,92
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	218.797,12	292.964,03	683.516,87	765.538,89	849.748,14	951.717,92
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	185.756,87	208.047,69	230.932,94	258.644,89
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Repasso do GBF Transf. do FNAS	0,00	0,00	36.720,00	41.126,40	45.650,30	51.128,34
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Repasso do GSUAS Transf. do FNAS	6.000,00	0,00	36.720,00	41.126,40	45.650,30	51.128,34
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Piso Básico Fixo - CRAS	1.918,24	58.757,33	36.720,00	41.126,40	45.650,30	51.128,34



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Piso Básico Variável - SCFV	41.929,29	99.002,34	36.720,00	41.126,40	45.650,30	51.128,34
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	Piso Fixo de média Complexidade - PAEFI	0,00	0,00	36.720,00	41.126,40	45.650,30	51.128,34
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	BPC na Escola	0,00	40,00	36.720,00	41.126,40	45.650,30	51.128,34
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	0,00	0,00	36.720,00	41.126,40	45.650,30	51.128,34
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	Programa Primeira Infância no SUAS	68.841,00	57.615,00	56.000,00	62.720,00	69.619,20	77.973,50
1.7.1.6.50.0.1.10.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo	27.355,48	0,00	32.000,00	35.840,00	39.782,40	44.556,29
1.7.1.6.50.0.1.11.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil	57.753,11	65.549,36	64.000,00	71.680,00	79.564,80	89.112,58
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00	Outras Transferencias de Recursos do FNAS - Portaria MC Nº 751/20;	15.000,00	0,00	32.000,00	35.840,00	39.782,40	44.556,29
1.7.1.6.50.0.1.13.00.00	Programa de Fortalecimento Emerg. do Atendimento do Cadastro Únic	0,00	12.000,00	20.000,00	22.400,00	24.864,00	27.847,68
1.7.1.6.50.0.1.99.00.00	Outras Transferências do FNAS	0,00	0,00	36.720,00	41.126,40	45.650,30	51.128,34
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	243.081,74	627.770,65	240.000,00	268.800,00	298.368,00	334.172,16
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	17.079,00	17.691,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	17.079,00	17.691,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC	9.031,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	216.971,24	610.078,93	240.000,00	268.800,00	298.368,00	334.172,16
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	216.971,24	610.078,93	240.000,00	268.800,00	298.368,00	334.172,16
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	0,00	494.175,61	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Comp. Financ. pela Exploração de Rec	216.971,24	0,00	240.000,00	268.800,00	298.368,00	334.172,16
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.443.241,33	5.010.286,29	5.122.226,18	5.736.893,35	6.367.951,62	7.132.105,83
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.826.716,87	4.145.860,52	4.339.285,34	4.859.999,59	5.394.599,54	6.041.951,50
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.488.293,74	3.739.518,68	4.050.788,82	4.536.883,48	5.035.940,66	5.640.253,54
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.488.293,74	3.739.518,68	4.050.788,82	4.536.883,48	5.035.940,66	5.640.253,54
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	309.044,13	382.998,93	242.578,82	271.688,28	301.573,99	337.762,88
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	309.044,13	382.998,93	242.578,82	271.688,28	301.573,99	337.762,88
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	18.377,62	21.186,74	29.816,64	33.394,64	37.068,05	41.516,22
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	18.377,62	21.186,74	29.816,64	33.394,64	37.068,05	41.516,22
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.001,38	2.156,17	16.101,06	18.033,19	20.016,84	22.418,86
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	11.001,38	2.156,17	16.101,06	18.033,19	20.016,84	22.418,86
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	382.402,74	350.313,81	270.599,78	303.071,75	336.409,65	376.778,81
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	382.402,74	350.313,81	270.599,78	303.071,75	336.409,65	376.778,81
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	382.402,74	350.313,81	270.599,78	303.071,75	336.409,65	376.778,81
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	PSF - Incentivo Estado	39.925,50	0,00	24.480,00	27.417,60	30.433,54	34.085,56
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - AIH - SIA	247.070,85	171.049,05	24.480,00	27.417,60	30.433,54	34.085,56
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - Estado	95.406,39	75.091,96	11.639,78	13.036,55	14.470,57	16.207,04
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	PSF - Incentivo Estado	0,00	58.500,00	80.000,00	89.600,00	99.456,00	111.390,72
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - Estado	0,00	45.545,79	30.000,00	33.600,00	37.296,00	41.771,52



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	Apoio Institucional a Município na Atenção Materno-Infantil	0,00	127,01	100.000,00	112.000,00	124.320,00	139.238,40
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	203.397,17	318.677,38	360.000,00	403.200,00	447.552,00	501.258,24
1.7.2.4.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	80.000,00	0,00	80.000,00	89.600,00	99.456,00	111.390,72
1.7.2.4.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	80.000,00	0,00	80.000,00	89.600,00	99.456,00	111.390,72
1.7.2.4.01.0.1.01.00.00	Convênio BAHIA TURSA	80.000,00	0,00	80.000,00	89.600,00	99.456,00	111.390,72
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educ	123.397,17	0,00	80.000,00	89.600,00	99.456,00	111.390,72
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Ei	123.397,17	0,00	80.000,00	89.600,00	99.456,00	111.390,72
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	123.397,17	0,00	80.000,00	89.600,00	99.456,00	111.390,72
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Convênio 04/2023 - Semana Cultural de Pintadas	0,00	76.000,00	100.000,00	112.000,00	124.320,00	139.238,40
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	Convênio Nº 063/2023 - BAHIA TURSA	0,00	120.000,00	100.000,00	112.000,00	124.320,00	139.238,40
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	Convênio CONDER 409/2022 - Construção de Praças	0,00	122.677,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	30.724,55	195.434,58	152.341,06	170.622,01	189.390,43	212.117,28
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	28.189,00	88.988,00	130.741,06	146.430,01	162.537,31	182.041,79
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	28.189,00	88.988,00	130.741,06	146.430,01	162.537,31	182.041,79
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI)	0,00	0,00	11.148,22	12.486,01	13.859,47	15.522,61
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	Piso Básico Fixo - PBF	12.375,00	0,00	11.148,21	12.486,00	13.859,46	15.522,60
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	Piso Básico Variável - PBV	8.514,00	0,00	11.148,21	12.486,00	13.859,46	15.522,60
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00	Piso Fixo de Alta Complexidade - (PAC I)	0,00	0,00	11.148,21	12.486,00	13.859,46	15.522,60
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00	BE - Benefício Eventual	7.300,00	0,00	21.148,21	23.686,00	26.291,46	29.446,44
1.7.2.9.51.0.1.06.00.00	PBF (PAIF)	0,00	25.900,00	25.000,00	28.000,00	31.080,00	34.809,60
1.7.2.9.51.0.1.07.00.00	PBV (SCFV)	0,00	9.288,00	10.000,00	11.200,00	12.432,00	13.923,84
1.7.2.9.51.0.1.08.00.00	PFMC (PAEFI)	0,00	21.600,00	20.000,00	22.400,00	24.864,00	27.847,68
1.7.2.9.51.0.1.09.00.00	Benefício Eventual - BE	0,00	27.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.10.00.00	IGDSUAS BAHIA	0,00	5.000,00	10.000,00	11.200,00	12.432,00	13.923,84
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	101.954,46	20.000,00	22.400,00	24.864,00	27.847,68
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	101.954,46	20.000,00	22.400,00	24.864,00	27.847,68
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	0,00	101.954,46	20.000,00	22.400,00	24.864,00	27.847,68
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	2.535,55	4.492,12	1.600,00	1.792,00	1.989,12	2.227,81
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	2.535,55	4.492,12	1.600,00	1.792,00	1.989,12	2.227,81
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	REN - Fundo Rendimentos	2.535,55	4.492,12	1.600,00	1.792,00	1.989,12	2.227,81
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.650.411,62	7.060.820,90	8.589.772,49	9.620.545,19	10.678.805,16	11.960.261,79
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	6.650.411,62	7.060.820,90	8.589.772,49	9.620.545,19	10.678.805,16	11.960.261,79
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	6.650.411,62	7.060.820,90	8.589.772,49	9.620.545,19	10.678.805,16	11.960.261,79
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvement	6.650.411,62	7.060.820,90	8.589.772,49	9.620.545,19	10.678.805,16	11.960.261,79
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	19.734,11	21.596,23	53.301,61	59.697,81	66.264,56	74.216,31
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.107,64	13.986,47	11.995,40	13.434,85	14.912,68	16.702,20



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.107,64	13.986,47	11.995,40	13.434,85	14.912,68	16.702,20
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	4.107,64	13.986,47	11.995,40	13.434,85	14.912,68	16.702,20
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	1.000,00	6.395,40	7.162,85	7.950,76	8.904,85
1.9.1.1.07.0.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	0,00	1.000,00	6.395,40	7.162,85	7.950,76	8.904,85
1.9.1.1.07.0.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	3.312,64	8.499,08	4.000,00	4.480,00	4.972,80	5.569,54
1.9.1.1.07.0.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Dívida Ativa	3.312,64	8.499,08	4.000,00	4.480,00	4.972,80	5.569,54
1.9.1.1.07.0.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da	795,00	4.347,39	1.600,00	1.792,00	1.989,12	2.227,81
1.9.1.1.07.0.4.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas-TCM/BA - Multas e Juros	795,00	4.347,39	1.600,00	1.792,00	1.989,12	2.227,81
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.468,37	6.564,02	39.995,40	44.794,85	49.722,28	55.688,95
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	12.777,64	6.564,02	28.800,00	32.256,00	35.804,16	40.100,66
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	12.777,64	6.564,02	28.800,00	32.256,00	35.804,16	40.100,66
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	12.777,64	6.564,02	28.800,00	32.256,00	35.804,16	40.100,66
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições - Saldo de Adiantamento ADM (Fonte:00)	1.834,43	669,14	16.000,00	17.920,00	19.891,20	22.278,14
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições - Saldo de Adiantamento Educação (Fonte:01)	1.783,37	1.449,62	1.600,00	1.792,00	1.989,12	2.227,81
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições - Saldo de Adiantamento FMS (Fonte:02)	4.547,43	1.611,51	4.000,00	4.480,00	4.972,80	5.569,54
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	Outras Restituições - Saldo de Adiantamento FMAS (Fonte:00)	2.009,55	1.000,00	3.200,00	3.584,00	3.978,24	4.455,63
1.9.2.2.99.0.1.06.00.00	Outras Restituições	2.490,03	1.833,75	4.000,00	4.480,00	4.972,80	5.569,54
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	2.690,73	0,00	11.195,40	12.538,85	13.918,12	15.588,29
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	2.690,73	0,00	11.195,40	12.538,85	13.918,12	15.588,29
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	6.395,40	7.162,85	7.950,76	8.904,85
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	6.395,40	7.162,85	7.950,76	8.904,85
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	2.118,69	0,00	4.000,00	4.480,00	4.972,80	5.569,54
1.9.2.3.99.0.3.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	2.118,69	0,00	4.000,00	4.480,00	4.972,80	5.569,54
1.9.2.3.99.0.4.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	572,04	0,00	800,00	896,00	994,56	1.113,91
1.9.2.3.99.0.4.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	572,04	0,00	800,00	896,00	994,56	1.113,91
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	158,10	1.045,74	1.310,81	1.468,11	1.629,60	1.825,15
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	158,10	1.045,74	1.310,81	1.468,11	1.629,60	1.825,15
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucr	0,00	1.045,74	1.000,00	1.120,00	1.243,20	1.392,38
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	0,00	1.045,74	1.000,00	1.120,00	1.243,20	1.392,38
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	1.045,74	1.000,00	1.120,00	1.243,20	1.392,38
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	158,10	0,00	310,81	348,11	386,40	432,77
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	158,10	0,00	310,81	348,11	386,40	432,77
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	158,10	0,00	310,81	348,11	386,40	432,77
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.004.580,73	529.336,69	9.563.940,76	10.711.613,65	11.889.891,15	13.316.678,09
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	124.400,00	0,00	160.000,00	179.200,00	198.912,00	222.781,44



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	124.400,00	0,00	160.000,00	179.200,00	198.912,00	222.781,44
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	124.400,00	0,00	160.000,00	179.200,00	198.912,00	222.781,44
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	124.400,00	0,00	160.000,00	179.200,00	198.912,00	222.781,44
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	124.400,00	0,00	160.000,00	179.200,00	198.912,00	222.781,44
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.880.180,73	529.336,69	9.403.940,76	10.532.413,65	11.690.979,15	13.093.896,65
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	942.768,19	410.048,28	7.383.940,76	8.270.013,65	9.179.715,15	10.281.280,97
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	410.048,28	600.000,00	672.000,00	745.920,00	835.430,40
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	410.048,28	600.000,00	672.000,00	745.920,00	835.430,40
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	410.048,28	600.000,00	672.000,00	745.920,00	835.430,40
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	410.048,28	600.000,00	672.000,00	745.920,00	835.430,40
2.4.1.2.50.9.1.01.00.00	Implementação de Escolas para Educação Infantil - Programa Proinfâr	0,00	96.297,54	200.000,00	224.000,00	248.640,00	278.476,80
2.4.1.2.50.9.1.02.00.00	PAR - TD - Plano de Ação Articulada - Transferência Direta	0,00	313.750,74	400.000,00	448.000,00	497.280,00	556.953,60
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	942.768,19	0,00	6.783.940,76	7.598.013,65	8.433.795,15	9.445.850,57
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	143.250,00	0,00	1.600.000,00	1.792.000,00	1.989.120,00	2.227.814,40
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	143.250,00	0,00	1.600.000,00	1.792.000,00	1.989.120,00	2.227.814,40
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	208.214,38	0,00	303.940,76	340.413,65	377.859,15	423.202,25
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	208.214,38	0,00	303.940,76	340.413,65	377.859,15	423.202,25
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	3.200.000,00	3.584.000,00	3.978.240,00	4.455.628,80
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	3.200.000,00	3.584.000,00	3.978.240,00	4.455.628,80
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneam	591.303,81	0,00	1.280.000,00	1.433.600,00	1.591.296,00	1.782.251,52
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Sane:	591.303,81	0,00	1.280.000,00	1.433.600,00	1.591.296,00	1.782.251,52
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	400.000,00	448.000,00	497.280,00	556.953,60
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	937.412,54	119.288,41	2.020.000,00	2.262.400,00	2.511.264,00	2.812.615,68
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	937.412,54	119.288,41	2.020.000,00	2.262.400,00	2.511.264,00	2.812.615,68
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	269.817,79	0,00	1.120.000,00	1.254.400,00	1.392.384,00	1.559.470,08
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	269.817,79	0,00	1.120.000,00	1.254.400,00	1.392.384,00	1.559.470,08
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	400.000,00	448.000,00	497.280,00	556.953,60
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	400.000,00	448.000,00	497.280,00	556.953,60
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	400.000,00	448.000,00	497.280,00	556.953,60
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinados a Programas de E	0,00	0,00	400.000,00	448.000,00	497.280,00	556.953,60
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	Convênio 633/2021 - Reforma Mercado Municipal	271.740,84	119.288,41	100.000,00	112.000,00	124.320,00	139.238,40
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES	-4.683.294,31	-4.853.184,12	-4.385.220,38	-4.911.446,82	-5.451.705,97	-6.105.910,69
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções das Receitas Resultantes das Transferências da União	-4.683.294,31	-4.853.184,12	-4.385.220,38	-4.911.446,82	-5.451.705,97	-6.105.910,69
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções das Receitas Resultantes das Transferências da União	-3.923.827,77	-4.028.681,73	-3.520.583,52	-3.943.053,54	-4.376.789,43	-4.902.004,16
9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita Resultante das Transferências da União	-3.923.827,77	-4.028.681,73	-3.520.583,52	-3.943.053,54	-4.376.789,43	-4.902.004,16
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM - Formação do FUNDEB	-3.922.801,08	-4.027.475,24	-3.520.000,00	-3.942.400,00	-4.376.064,00	-4.901.191,68



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução Cota-Parte do ITR - Formação do FUNDEB	-1.026,69	-1.206,49	-583,52	-653,54	-725,43	-812,48
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Deduções das Receitas Resultantes das Transferências do Estado	-759.466,54	-824.502,39	-864.636,86	-968.393,28	-1.074.916,54	-1.203.906,52
9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita Resultante das Transferências do Estado	-759.466,54	-824.502,39	-864.636,86	-968.393,28	-1.074.916,54	-1.203.906,52
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução Cota-Parte do ICMS - Formação do FUNDEB	-697.658,53	-747.903,48	-810.157,77	-907.376,70	-1.007.188,14	-1.128.050,72
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução Cota-Parte do IPVA - Formação do FUNDEB	-61.808,01	-76.598,91	-48.515,76	-54.337,65	-60.314,79	-67.552,56
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução Cota-Parte do IPI - Formação do FUNDEB	0,00	0,00	-5.963,33	-6.678,93	-7.413,61	-8.303,24
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>40.597.495,86</b>	<b>43.216.706,62</b>	<b>47.427.000,00</b>	<b>53.118.240,04</b>	<b>58.961.246,43</b>	<b>66.036.595,99</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	53.118.240,04	53.118.240,00	0,000	111,10	58.961.246,44	59.492.428,80	0,000	110,11	66.036.596,02	66.631.520,26	0,000	112,11
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.885.111,10	52.885.111,07	0,000	110,62	58.702.473,32	59.231.324,40	0,000	109,63	65.746.770,12	66.339.083,33	0,000	111,62
Receitas Primárias Correntes	42.352.697,45	42.352.697,42	0,000	88,59	47.011.494,17	47.435.021,11	0,000	87,79	52.652.873,47	53.127.223,64	0,000	89,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.441.209,44	1.441.209,45	0,000	3,01	1.599.742,48	1.614.154,58	0,000	2,99	1.791.711,58	1.614.154,58	0,000	3,04
Transferências Correntes	40.849.998,20	40.849.998,17	0,000	85,44	45.343.498,00	45.751.997,95	0,000	84,68	50.784.717,76	45.751.997,95	0,000	86,22
Demais Receitas Primárias Correntes	61.489,81	61.489,80	0,000	0,13	68.253,69	68.868,58	0,000	0,13	76.444,13	68.868,58	0,000	0,13
Receitas Primárias de Capital	10.532.413,65	10.532.413,65	0,000	22,03	11.690.979,15	11.796.303,29	0,000	21,83	13.093.896,65	13.211.859,68	0,000	22,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.118.240,35	53.118.240,00	0,000	111,10	58.961.246,79	59.492.428,80	0,000	110,11	66.036.596,40	66.631.520,26	0,000	112,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	52.452.534,17	52.452.533,82	0,000	109,71	58.222.312,93	58.746.837,88	0,000	108,73	65.208.990,48	65.796.458,42	0,000	110,71
Despesas Primárias Correntes	40.003.076,03	40.003.075,75	0,000	83,67	44.403.414,39	44.803.444,84	0,000	82,92	49.731.824,12	50.179.858,22	0,000	84,43
Pessoal e Encargos Sociais	21.705.409,81	21.705.409,68	0,000	45,40	24.093.004,89	24.310.058,84	0,000	44,99	26.984.165,48	27.227.265,90	0,000	45,81
Outras Despesas Correntes	18.297.666,22	18.297.666,07	0,000	38,27	20.310.409,50	20.493.386,00	0,000	37,93	22.747.658,64	22.952.592,32	0,000	38,62
Despesas Primárias de Capital	11.893.866,46	11.893.866,39	0,000	24,88	13.202.191,77	13.321.130,35	0,000	24,66	14.786.454,78	14.919.666,00	0,000	25,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	432.576,93	432.577,25	0,000	0,90	480.160,39	484.486,52	-108,731	0,90	537.779,64	542.624,91	0,000	0,91
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	32.414,74	33.004,10	0,000	0,07	35.980,37	36.964,60	0,000	0,07	40.298,01	41.400,35	0,000	0,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.724.531,61	16.010.432,19	0,000	32,89	17.454.230,09	17.931.684,05	0,000	32,60	19.548.737,70	20.083.486,14	0,000	33,19
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.041.609,63	14.296.911,62	0,000	29,37	15.586.186,68	16.012.541,01	0,000	29,11	17.456.529,09	17.934.045,94	0,000	29,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	400.162,18	399.573,15	0,000	0,84	444.180,03	447.521,93	-108,731	0,83	497.481,63	501.224,56	0,000	0,84

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS, Data de Emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 17:03:14.

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB Nominal	403.000.000,00	411.000.000,00	417.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	47.809.854,32	53.547.036,84	58.901.740,51



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.597.495,86	43.216.706,62	6,45	47.427.000,00	9,74	53.118.240,04	12,00	58.961.246,43	11,00	66.036.596,00	12,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.161.745,23	43.011.869,39	7,10	47.218.849,17	9,78	52.885.111,10	12,00	58.702.473,29	11,00	65.746.770,08	12,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.703.296,66	45.722.241,79	9,64	47.427.000,00	3,73	53.118.240,35	12,00	58.961.246,80	11,00	66.036.596,42	12,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.868.108,36	44.604.389,21	9,14	46.832.619,48	5,00	52.452.534,17	12,00	58.222.312,93	11,00	65.208.990,48	12,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-706.363,13	-1.592.519,82	125,45	386.229,69	-124,25	432.576,93	12,00	480.160,36	11,00	537.779,60	12,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.509.501,61	13.885.357,20	2,78	14.295.028,74	2,95	15.724.531,61	10,00	17.454.230,09	11,00	19.548.737,70	12,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.063.643,77	12.399.273,32	2,78	12.765.099,66	2,95	14.041.609,63	10,00	15.586.186,68	11,00	17.456.529,08	11,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-730.716,81	-1.619.308,87	121,61	356.761,74	-122,03	400.162,18	12,17	444.179,99	11,00	497.481,59	12,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.597.495,86	43.216.706,62	6,45	47.427.000,00	9,74	53.118.240,00	12,00	59.492.428,80	12,00	66.631.520,26	12,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.161.745,23	43.011.869,39	7,10	47.218.849,17	9,78	52.885.111,07	12,00	59.231.324,40	12,00	66.339.083,33	12,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.703.296,66	45.722.241,79	9,64	47.427.000,00	3,73	53.118.240,00	12,00	59.492.428,89	12,00	66.631.520,36	12,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.868.108,36	44.604.389,21	9,14	46.832.619,48	5,00	52.452.533,82	12,00	58.746.837,96	12,00	65.796.458,52	12,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-706.363,13	-1.592.519,82	125,45	386.229,69	-124,25	432.577,25	12,00	484.486,44	12,00	542.624,81	12,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.509.501,61	13.885.357,20	2,78	14.295.028,74	2,95	16.010.432,19	12,00	17.931.684,05	12,00	20.083.486,14	12,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.063.643,77	12.399.273,32	2,78	12.765.099,66	2,95	14.296.911,62	12,00	16.012.541,01	12,00	17.934.045,93	11,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-730.716,81	-1.619.308,87	121,61	356.761,74	-122,03	399.573,15	12,00	444.179,99	12,00	501.224,46	12,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS, Data de Emissão: 15/04/2024 e hora de emissão 17:04:50.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.600.000,00	0,1565	1,18	43.216.706,62	0,1039	1,01	-14.383.293,38	-24,97
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.600.000,00	0,1565	1,18	43.216.706,62	0,1039	1,01	-14.383.293,38	-24,97
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.600.000,00	0,1589	1,18	45.722.241,79	0,1124	1,07	-11.877.758,21	-20,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.236.944,35	0,1553	1,15	44.604.389,21	0,1097	1,04	-11.632.555,14	-20,68
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.363.055,65	0,0012	0,02	-1.387.682,59	-0,0058	-0,04	-2.750.738,24	-201,81
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.883.690,96	0,0387	0,28	13.885.357,20	0,0346	0,33	1.666,24	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.397.785,41	0,0346	0,25	12.399.273,32	0,0309	0,29	1.487,91	0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.336.269,81	0,0012	0,02	-1.414.471,64	-0,0058	-0,04	-2.750.741,45	-201,81

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS, Data de Emissão: 15/04/2024 e hora de emissão 17:10:06.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	358.000.000,00	401.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	48.710.037,02	42.687.369,93



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	28.537.975,78	100,00	27.214.000,74	100,00	27.810.659,50	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.537.975,78</b>		<b>27.214.000,74</b>		<b>27.810.659,50</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS, Data de Emissão:15/04/2024 e hora de emissão 17:11:22.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
--------------	-------------	--------------	-------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS, Data de Emissão:15/04/2024 e hora de emissão 17:12:19.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	6.217.466,48
(-) Transferências Constitucionais	4.232.236,29
(-) Transferências ao FUNDEB	670.772,70
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.314.457,49
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.314.457,49
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.314.457,49

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS, Data de Emissão:15/04/2024 e hora de emissão 17:17:35.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

#### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Benefícios</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital (XIV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)**

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2021	2022	2023
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023
Inatividade	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

**SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS, Data de Emissão:15/04/2024 e hora de emissão 17:19:20.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	124.400,00	109.650,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	124.400,00	109.650,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.837.056,40	3.831.740,09	2.895.091,15
DESPESAS DE CAPITAL	2.837.056,40	3.831.740,09	2.895.091,15
Investimentos	1.719.203,82	2.996.551,79	2.583.567,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.117.852,58	835.188,30	311.524,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-9.329.837,64	-6.492.781,24	-2.785.441,15

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS, Data de Emissão:15/04/2024 e hora de emissão 17:20:16.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final	Valor Liquidado
0099	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	UNIDADE	1,00		555.591,68	0,00
0006	1001	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE FROTA	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE FROTA	UNIDADE	1,00		1.432,57	0,00
0002	1002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	UNIDADE	1,00		1.432,57	0,00
0002	1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	UNIDADE	1,00		47.318,21	0,00
0003	1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		UNIDADE	0,00		127.927,68	0,00
0003	1006	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES			0,00		450.865,14	0,00
0003	1007	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE FROTA			0,00		15.758,27	0,00
0003	1008	REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO			0,00		222.109,98	0,00
0003	1009	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			0,00		45.190,84	0,00
0003	1010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E COBERTURA DE QUADRA EM ESCOLAS			0,00		8.907,98	0,00
0004	1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTES			0,00		7.449,37	0,00
0004	1012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS			0,00		1.432,57	0,00
0004	1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL			0,00		22.945,77	0,00
0006	1014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS			0,00		20.260,93	0,00
0006	1015	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE FROTA			0,00		1.432,57	0,00
0006	1016	REQUALIFICAÇÃO DO CRAS			0,00		2.148,85	0,00
0006	1017	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS			0,00		823.762,68	0,00
0006	1018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			0,00		742.937,71	0,00
0006	1019	IMPLANTAÇÃO DO CREAS			0,00		274,18	0,00
0007	1021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			0,00		11.337,18	0,00
0007	1022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS			0,00		21.488,55	0,00
0007	1023	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE FROTA			0,00		31.516,53	0,00
0007	1024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			0,00		172.584,01	0,00
0007	1025	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIA DE SAÚDE			0,00		5.730,28	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final	Valor Liquidado
0010	1026	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO			0,00		5.730,28	0,00
0010	1027	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS			0,00		4.359,40	0,00
0010	1029	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SANITÁRIOS PÚBLICOS			0,00		4.297,71	0,00
0010	1030	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS			0,00		184.930,28	0,00
0010	1031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS			0,00		7.879,13	0,00
0010	1032	OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM			0,00		931.033,56	0,00
0010	1033	CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE AGUADAS			0,00		403.826,13	0,00
0010	1034	REQUALIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO E APLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL			0,00		476.794,55	0,00
0010	1035	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS			0,00		935.306,20	0,00
0010	1036	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS			0,00		388.942,64	0,00
0013	1037	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS			0,00		808.610,54	0,00
0013	1038	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COMUNITÁRIO			0,00		1.432,56	0,00
0002	1039	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS			0,00		28.651,39	0,00
0003	1040	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES			0,00		4.210.836,97	0,00
0004	1041	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO			0,00		5.791,96	0,00
0007	1042	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			0,00		174.709,48	0,00
0010	1043	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE ABASTECIMENTO			0,00		16.435,42	0,00
0010	1044	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			0,00		199.255,98	0,00
0007	1045	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			0,00		13.257,71	0,00
0007	1046	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL			0,00		448.000,00	0,00
0099	2002	OUTROS ENCARGOS DO MUNICÍPIO			0,00		128.144,64	0,00
0002	2003	GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS			0,00		518.590,20	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final	Valor Liquidado
0002	2004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS			0,00		542.412,43	0,00
0002	2004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS			0,00		0,00	0,00
0099	2005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			0,00		247.790,68	0,00
0099	2006	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			0,00		312.145,26	0,00
0099	2007	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL			0,00		662.841,04	0,00
0099	2008	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONTRATO DE RATEIO			0,00		67.356,54	0,00
0003	2009	FUNCIONAMENTO DE CASA DE APOIO A ESTUDANTES			0,00		86.240,70	0,00
0003	2010	REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA			0,00		57.302,78	0,00
0003	2011	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL			0,00		11.916.464,29	0,00
0003	2012	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE			0,00		719.751,88	0,00
0003	2013	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS			0,00		95.226,65	0,00
0003	2014	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL			0,00		215.719,76	0,00
0003	2015	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO			0,00		2.865,12	0,00
0003	2016	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA			0,00		995.599,02	0,00
0003	2017	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA			0,00		2.596.321,48	0,00
0003	2018	DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS			0,00		391.131,06	0,00
0004	2019	APOIO AO ESPORTE AMADOR			0,00		58.735,36	0,00
0005	2020	REALIZAÇÃO DE FESTAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS			0,00		237.902,80	0,00
0004	2021	AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES E ATLETAS			0,00		1.432,57	0,00
0005	2022	AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ASSOCIAÇÕES LOCAIS NA ÁREA DE CULTURA			0,00		1.432,57	0,00
0006	2023	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			0,00		629.173,48	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final	Valor Liquidado
0006	2024	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			0,00		5.013,99	0,00
0006	2025	GESTÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO			0,00		6.272,00	0,00
0006	2027	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA			0,00		1.432,56	0,00
0006	2028	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA			0,00		202.352,16	0,00
0006	2029	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS			0,00		10.027,99	0,00
0006	2030	AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL			0,00		716,28	0,00
0006	2031	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMILIAS			0,00		61.856,93	0,00
0006	2032	FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			0,00		2.148,84	0,00
0006	2033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			0,00		62.594,30	0,00
0006	2034	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE			0,00		130.843,06	0,00
0006	2035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			0,00		2.865,13	0,00
0006	2036	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR			0,00		162.328,37	0,00
0007	2037	ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			0,00		3.089.623,24	0,00
0007	2038	ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			0,00		2.530.757,94	0,00
0007	2039	ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD			0,00		31.516,53	0,00
0007	2040	ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ODONTOLÓGICOS			0,00		278.116,26	0,00
0007	2041	ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			0,00		18.006,51	0,00
0007	2042	ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			0,00		418.863,87	0,00
0007	2043	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE			0,00		8.595,42	0,00
0007	2046	CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			0,00		166.178,07	0,00
0007	2047	AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE			0,00		2.865,14	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final	Valor Liquidado
0007	2048	ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			0,00		88.337,09	0,00
0008	2049	GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL			0,00		354.781,80	0,00
0008	2050	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			0,00		271.343,14	0,00
0010	2051	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			0,00		930.778,91	0,00
0010	2052	CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA			0,00		563.273,37	0,00
0010	2053	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS			0,00		10.027,99	0,00
0010	2054	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			0,00		247.090,77	0,00
0012	2055	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			0,00		709.703,52	0,00
0013	2056	APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES NO GARANTIA SAFRA			0,00		194.671,70	0,00
0013	2057	AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ASSOCIAÇÕES LOCAIS NA ÁREA DE PRODUTORES RURAIS			0,00		1.432,57	0,00
0006	2058	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			0,00		54.979,37	0,00
0010	2059	OPERACIONALIZAÇÃO DO ESPAÇO DE DEPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS			0,00		4.297,71	0,00
0010	2060	CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA			0,00		4.297,71	0,00
0003	2061	ASSISTÊNCIA A ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR			0,00		1.432,57	0,00
0010	2062	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA			0,00		28.651,39	0,00
0006	2063	IMPLANTAÇÃO DE VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL			0,00		2.741,78	0,00
0006	2064	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL			0,00		1.919,26	0,00
0006	2065	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS			0,00		1.919,26	0,00
0006	2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC			0,00		3.838,52	0,00
0002	2070	GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS			0,00		87.386,74	0,00
0002	2071	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS			0,00		8.595,42	0,00
0002	2072	GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS			0,00		347.595,26	0,00
0002	2073	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS			0,00		690.855,19	0,00
0002	2074	GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS			0,00		266.457,94	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final	Valor Liquidado
0002	2075	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS			0,00		111.678,77	0,00
0002	2076	GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS			0,00		1.534.386,46	0,00
0002	2077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS			0,00		541.365,07	0,00
0002	2078	GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS			0,00		184.541,90	0,00
0002	2079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS			0,00		44.478,20	0,00
0002	2080	GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS			0,00		560.134,74	0,00
0002	2081	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS			0,00		425.470,40	0,00
0002	2082	GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS			0,00		263.592,80	0,00
0002	2083	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS			0,00		196.701,74	0,00
0002	2084	GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS			0,00		740.767,29	0,00
0002	2085	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS			0,00		247.676,01	0,00
0007	2087	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DEC. DO CORONAVÍRUS - COVID - 19			0,00		215.228,16	0,00
0007	2088	MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES			0,00		147.539,84	0,00
0001	3001	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA	UNIDADE	1,00		201.837,10	0,00
0001	4001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVO	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVO	UNIDADE	1,00		2.556.960,00	0,00
<b>Total de Registros: 127</b>								



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b><i>NADA CONSTA</i></b>						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS, Data de Emissão: 15/04/2024 e hora de emissão 17:18:24.